

HABILITAÇÃO DE CASAMENTO: (Ano 2026)



REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS DO 1º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS

ATENÇÃO: NÃO EMITIMOS DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO E NENHUM OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

ESCANEE O QR CODE E →
AGENDE SEU ATENDIMENTO



O casal e as duas testemunhas deverão comparecer ao cartório na data que agendarem no nosso site: www.1rcpncaxias.com.br ou pelo QR CODE ao lado apresentando o original e a cópia da documentação abaixo:

TESTEMUNHAS: Presença de (02) duas testemunhas parentes ou não, que conheçam o casal, saibam ler e escrever, portando Identidade e CPF (ORIGINAL e CÓPIA LEGÍVEL). Art. 723 C/NCGJERJ

CASAL (NUBENTES) – apresentar todos os documentos abaixo originais e cópias legíveis:

- 1. Documento de identificação:** Identidade, Carteira de Trabalho modelo passaporte ou CNH e CPF - todos em perfeito estado de conservação. (Art. 671 § 6º do código de normas da CGJ-RJ.)
- 2. Comprovante de Residência ATUALIZADO** em nome dos nubentes (conta de água, luz, telefone, fatura). **Caso o comprovante de residência não esteja em nome dos nubentes**, admite-se a declaração de residência por terceiro com firma reconhecida por autenticidade em cartório de Notas (ou assinado na presença do escrevente) junto com o respectivo comprovante de residência, RG e CPF do terceiro declarante. (Art. 723 C/NCGJERJ.)
- 3. Certidão do último estado civil do(a) nubente conforme as situações abaixo:**
 - ✓ **Se for solteiro(a):** certidão de nascimento atualizada com menos de 6 meses de expedida. Na certidão é necessário constar a naturalidade do(a) nubente, ou seja, cidade e UF (estado). Art. 70 Lei 6015/73
 - ✓ **Se for divorciado(a):** certidão de casamento com averbação do divórcio e atualizada com menos de 6 meses de expedida, devendo constar a naturalidade do(a) nubente, ou seja, cidade e UF (estado) e a **informação quanto a existência ou não de bens a partilhar**. Caso haja bens a partilhar do casamento anterior, o regime de bens será o da separação legal de bens (art. 1641 do código civil brasileiro) admitindo escritura de pacto antenupcial para afastamento da súmula 377 do STF (art. 735 § 2º e § 3º do código de normas da CGJ-RJ).
 - ✓ **Se for viúvo(a):** certidão de casamento com anotação de óbito e atualizada com menos de 6 meses de expedida constando a naturalidade do(a) nubente, ou seja, cidade e UF (estado) e apresentar também a certidão de óbito atualizada com menos de 6 meses de expedida. (Art. 723. C/NCGJERJ). Caso o cônjuge falecido tenha deixado bens a inventariar e filho(s), o regime de bens será o da separação legal de bens (art. 1641 do código civil brasileiro) admitindo escritura de pacto antenupcial para afastamento da súmula 377 do STF (art. 735 § 2º e § 3º do código de normas da CGJ-RJ).
- 4. Para CASAMENTO RELIGIOSO** deverá ser apresentada também **declaração emitida pela entidade religiosa inscrita no CNPJ, devendo constar o nome do casal, data, hora e local da cerimônia.**

MENORES DE 18 ANOS E MAIORES DE 16 ANOS para casar: além da documentação descrita acima, Art. 733. C/NCGJERJ: Exigir-se-á a autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, ao casamento dos que ainda não completaram 18 (dezoito) anos. §1º. O consentimento deve ser dado por ambos os pais, mesmo sendo o casal separado ou divorciado, ou que tenha tido seu casamento anulado.

CASAL ESTRANGEIRO: apresentar todos os documentos abaixo originais e cópias legíveis:

- **Documento de identificação:** RNE, CNH, Cédula Especial de Identificação ou Passaporte válido junto com CPF.
 - **Comprovante de Residência ATUALIZADO** em nome dos nubentes (conta de água, luz, telefone, gás, fatura). **Caso o comprovante de residência não esteja em nome dos nubentes**, trazer uma declaração de residência com firma reconhecida junto com a cópia legível autenticada do comprovante de residência, RG e CPF do proprietário da casa.
 - **Certidão do último estado civil do(a) nubente:** **se for solteiro(a):** certidão de nascimento; **se for divorciado(a):** certidão de casamento com averbação de divórcio; **se for viúvo(a):** certidão de casamento com anotação de óbito e certidão de óbito.
- Atenção:** A carteira de identidade ou passaporte e as certidões devem estar apostiladas com apostila de HAIA, se de país signatário, e ser traduzidas por tradutor juramentado e a sua tradução deve ser registrada junto com o original em Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Lei 6015/73, Art. 129. "Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: 6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal; Os estrangeiros poderão fazer prova de idade, estado civil e filiação, através de cédula especial de identificação, passaporte, atestado consular e certidão de nascimento ou casamento com averbação de divórcio traduzida por tradutor juramentado e registrada em Ofício de Registro de Títulos e Documentos, (RTD do local de sua residência) (se não residente no Brasil, no RTD do Distrito Federal), Certificado Consular e APOSTILA DE HAIA dos documentos estrangeiros dos países signatários da APOSTILHA DE HAIA." (C/NCGJERJ Art. 725).

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO: Além dos documentos acima, é necessário apresentar também o registro da União Estável no livro E do cartório de Registro Civil do 1º Distrito da cidade de residência dos nubentes. (Art. 70A e Art. 94-A. Lei 6015/73, incluído pela Lei nº 14.382, de 2022). **ATENÇÃO:** Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de sua duração, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil (Art. 764 §1 C/NCGJERJ).

OBSERVAÇÕES:

- 1. Se um dos nubentes não souber assinar**, será necessária a presença de (05) cinco testemunhas maiores de 18 anos, portando identidade e CPF (original e cópia legível).
- 2. O(a) nubente pode ser representado por Procurador(a)**, desde que seja Procuração Pública feita em Cartório de Notas, com poderes especiais. A eficácia do Mandato, Art. 1.542 Código Civil.
- 3. Se o regime de bens a ser adotado NÃO FOR o da comunhão parcial de bens**, apresentar também a Escritura de Pacto antenupcial lavrada no cartório de Notas junto com a documentação descrita acima.